COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 24.7.2020
COM(2020) 606 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

da

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES

Agenda e Plano de Ação da UE de Luta contra a Droga 2021-2025

Anexo 1

Plano de Ação da UE de Luta contra a Droga 2021-2025

A) REFORÇO DA SEGURANÇA – DESMANTELAR OS MERCADOS DA DROGA

Prioridade estratégica n.º 1. Desmantelar e neutralizar os principais grupos de criminalidade organizada de alto risco relacionados com a droga que operem, tenham origem ou tenham como alvo os Estados-Membros da UE e abordar as ligações com outras ameaças de segurança

Ações	Domínio prioritário correspondente	Calendário	Responsabilidade
Ação 1. Reforçar: (i) o ciclo político da UE para a luta contra a criminalidade internacional organizada grave (EMPACT) com base na sua avaliação de 2020 e tendo em conta a SOCTA[1] de 2021; (ii) as conclusões e as recomendações dos relatórios anuais europeus sobre as drogas do OEDT[2] e do relatório sobre os mercados de droga na UE elaborado pelo OEDT e pela Europol; e (iii) em conformidade com os ensinamentos retirados do impacto da pandemia de COVID-19 nos mercados da droga. Aumentar a coordenação e a cooperação para alcançar resultados de investigação mais concretos, nomeadamente através do EMPACT, de um maior intercâmbio de informações sobre grupos de criminalidade organizada relacionados com a droga, tanto a nível interno como internacional, e do aumento da utilização da Aplicação de Intercâmbio Seguro de Informações (SIENA).	**1.1**	**2021-2025**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros** **Europol** **OEDT**
Ação 2: Reforçar a análise e a partilha de informações sobre a relação entre a criminalidade associada aos mercados da droga (produção, tráfico e distribuição) e (i) outras formas de criminalidade grave, nomeadamente o tráfico de seres humanos, a	**1.1** **1.2**	**2021-2025**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros**

[1] Avaliação da Ameaça da Criminalidade Grave e Organizada.
[2] Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência.

introdução clandestina de migrantes, o tráfico de armas de fogo e o terrorismo; (ii) formas propiciadoras da criminalidade grave, como a violência/homicídio relacionados com drogas, a corrupção e o branqueamento de capitais.			**Europol** **OEDT** **Frontex**
Ação 3. Dar prioridade às investigações sobre os grupos de criminalidade organizada relacionados com a droga que representam o maior risco de segurança na UE através de um processo de seleção de alvos de elevado valor definido pelos Estados-Membros com o apoio da Europol. Uma parte integrante destas investigações deverá ser a deteção de bens e as investigações financeiras que conduzam ao confisco eficaz dos produtos dos crimes de droga. Assegurar a intensificação da cooperação e da coordenação das atividades operacionais na UE e entre os Estados-Membros, os países terceiros pertinentes e a Europol, e intensificar a cooperação com a Eurojust nas ações judiciais conexas.	**1.1** **1.2**	**2021-2025**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros** **Europol** **Frontex** **Eurojust**
Ação 4. Garantir que os Estados-Membros concedem às autoridades policiais acesso rápido a informações financeiras que lhes permitam levar a cabo investigações financeiras eficazes dos grupos de criminalidade organizada relacionados com a droga, nomeadamente: (i) utilizando plenamente as informações na posse das Unidades de Informação Financeira (UIF) nas condições previstas na Diretiva Utilização de Informações Financeiras (Diretiva (UE) 2019/1153); (ii) utilizando mais eficazmente as informações recolhidas pelos serviços de recuperação de bens para identificar e localizar os lucros associados ao tráfico de droga, tendo em vista o seu possível congelamento e confisco posteriores. Aumentar a formação de agentes das forças policiais no domínio da investigação e inspetores judiciários, bem como das unidades especializadas locais e regionais que realizam operações de apreensão de bens de origem criminosa.	**1.2**	**2021-2025**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros** **Europol** **Eurojust** **CEPOL**
Ação 5. Intensificar a cooperação e estabelecer melhores ligações entre as autoridades tributárias/aduaneiras e as autoridades policiais para (i) reforçar as investigações, (ii) detetar atividades de branqueamento de capitais mediante operações comerciais, (iii) desmantelar atividades criminosas e (iv) impedir que os lucros obtidos nos mercados da droga sejam utilizados para perpetuar as atividades criminosas ou aplicados na economia	**1.2**	**2021-2025**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros** **Europol**

legal. Os Estados-Membros são incentivados a desenvolver a sua perícia e recursos em matéria de sistemas bancários e de transferência de dinheiro alternativos utilizados pelos grupos de criminalidade organizada relacionados com a droga (por exemplo, o Hawala).			**Frontex**
Ação 6. Identificar e dar prioridade à cooperação com países de alto risco do ponto de vista da produção e do tráfico de droga a fim de (i) facilitar o acesso dos Estados-Membros a informações financeiras e de outra natureza para reforçar a capacidade das autoridades competentes para levar a cabo investigações financeiras e (ii) detetar e identificar os produtos dos crimes relacionados com a droga e velar pela execução das ordens da UE de apreensão e de confisco.	**1.2**	**2021-2025**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros** **Europol** **Eurojust**
Ação 7. Ponderar estratégias para combater a encriptação e outros métodos relacionados com as novas tecnologias utilizados pelos grupos de criminalidade organizada ativos nos mercados de droga para evitar a deteção e ocultar a comunicação. Aumentar a partilha em tempo real de informações passíveis de ação e de repressão a nível nacional e entre os Estados-Membros, a Europol e a Eurojust.	**1.2**	**2021-2025**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros** **Europol** **Eurojust** **OEDT**
Ação 8. Na sequência do confisco efetivo dos bens, ter em consideração a reutilização segura dos instrumentos apreendidos e confiscados para apoiar as medidas de redução da oferta e da procura de droga. A Comissão Europeia aprofundará este aspeto no âmbito da eventual revisão da Diretiva sobre o congelamento e a perda dos instrumentos e produtos do crime na União Europeia (Diretiva 2014/42/UE).	**1.2**	**2021-2025**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros**
Ação 9. Garantir que os programas pertinentes da UE de cooperação no domínio da luta contra a droga a nível mundial estão em vigor e são aplicados com os países e regiões terceiros. Melhorar a análise estratégica e operacional conjunta (i) envolvendo as agências da UE competentes, como o OEDT e a Europol, e (ii) assegurando a notificação regular e atempada de informações pertinentes e operacionais entre os programas de cooperação e estas agências da UE.	**1.3**	**2021-2025**	**Comissão Europeia** **SEAE** **Europol** **OEDT**
Ação 10. Melhorar os diálogos da UE sobre a droga centrados em rotas específicas de tráfico de droga que envolvam mercados de produção, de trânsito e de consumo. Devem	**1.3**	**2021-2025**	**Comissão Europeia**

ser realizados diálogos regulares com a região e os países dos Balcãs Ocidentais, com os países da Parceria Oriental, com a região e os países da Ásia Central, com a Rússia, com os EUA, com a América Latina e com as regiões e os países das Caraíbas. Além disso, importa lançar diálogos sobre a droga com a China, o Irão e a Colômbia. Serão explorados diálogos com outros países ou regiões, em função da evolução da origem e das rotas de abastecimento de droga e da conjuntura a nível internacional.			**SEAE**

Prioridade estratégica n.º 2. Aumentar a deteção do tráfico grossista ilícito de drogas e precursores de drogas nos pontos de entrada e de saída da UE

Ações	**Domínio prioritário correspondente**	**Calendário**	**Responsabilidade**
Ação 11. Apoiar as atividades nos principais pontos de entrada e de saída do tráfico de droga mediante o reforço e a promoção da definição de análises dos riscos aduaneiros, métodos de investigação e outras políticas, controlos e procedimentos pertinentes para o combate ao tráfico de droga. Garantir a coordenação e a cooperação estruturadas, bem como o intercâmbio em tempo real de informações criminais e de investigações coordenadas na UE utilizando os serviços das agências competentes da UE, como a Europol e a Frontex, para apoiar os Estados-Membros. Além disso, a aplicação de comunicação segura da Organização Mundial das Alfândegas deverá ser utilizada para trocar informações com a SIENA através de comunicação entre sistemas.	**2.1**	**2021-2025**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros** **Frontex** **Europol**
Ação 12. Apoiar os Estados-Membros no desenvolvimento de tecnologias de deteção eficazes capazes de detetar drogas e precursores de drogas em contentores, camiões e navios, a utilizar nos principais portos, aeroportos e estações ferroviárias e nos principais pontos de passagem de fronteiras terrestres.	**2.1**	**2021-2025**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros** **Frontex** **Europol**
Ação 13. Melhorar a coordenação e a cooperação estruturadas entre as alfândegas e a	**2.1**	**2021**	**Comissão Europeia**

Frontex, a Europol e o OEDT, bem como o intercâmbio de informações aduaneiras, de modo a ser interoperável e combinado com o da autoridades policiais e de controlo das fronteiras. Aumentar o número de peritos aduaneiros da Europol e reforçar a capacidade dos guardas de fronteira da Frontex para detetar tráfico de droga nas fronteiras da UE.			**Estados-Membros** **Frontex** **Europol** **OEDT**
Ação 14. Estabelecer a ligação e a cooperação necessárias com as autoridades competentes da aviação civil e marítimas para garantir a eficácia e a eficiência das investigações e da deteção de drogas nos aeroportos e nos portos. Reforçar a cooperação internacional com as autoridades da aviação civil e marítima nos principais países parceiros ao longo das principais rotas do tráfico de droga.	**2.1** **2.2**	**2021**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros** **Frontex** **SEAE**
Ação 15. Continuar a financiar e a proporcionar ao Centro de Análise e Operações Marítimas – Narcóticos (MAOC-N) um modelo de governação sustentável a longo prazo. Garantir o intercâmbio de informações e a cooperação com as agências competentes da UE.	**2.2**	**2021**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros** **MAOC-N** **Europol** **Frontex** **OEDT**
Ação 16. Criar uma plataforma conjunta de fusão de informações sobre drogas no seio da Europol que inclua representantes dos Estados-Membros e possua pontos de contacto com capacidades seguras de intercâmbio de informações em países terceiros e regiões que constituam polos de tráfico de droga. Garantir o intercâmbio de informações em tempo real, a análise e o apoio às operações em curso que tenham por alvo os grupos internacionais de criminalidade organizada no domínio do tráfico de droga que afetem a UE.	**2.2**	**2021**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros** **Europol** **Frontex** **OEDT**

Ação 17. Celebrar acordos entre a União Europeia e os países terceiros onde se encontram os polos de tráfico de droga, permitindo às agências competentes da UE, como a Europol e a Frontex, trocar informações e dados, incluindo dados pessoais e operacionais.	**2.2**	**2021**	**Comissão Europeia**

Prioridade estratégica n.º 3. Aumentar a vigilância eficaz dos canais logísticos e digitais explorados para a distribuição de droga de escala média e baixa e aumentar as apreensões de substâncias ilícitas traficadas através destes canais, em estreita cooperação com o setor privado

Ações	**Domínio prioritário correspondente**	**Calendário**	**Responsabilidade**
Ação 18. Acompanhar os mercados de droga na Internet visível e oculta executando a ação preparatória proposta pelo Parlamento Europeu de monitorização permanente da Internet obscura a fim de garantir resultados abrangentes[3]. Reforçar as capacidades do OEDT e da Europol neste domínio.	**3.1**	**2021**	**Comissão Europeia** **Europol** **OEDT**
Ação 19. Analisar a viabilidade operacional para determinar de que modo os serviços rápidos de entrega de encomendas e correio podem detetar e prevenir a distribuição de substâncias ilícitas em envios postais[4]. Celebrar memorandos de entendimento com o objetivo de reforçar a cooperação entre as autoridades policiais, as alfândegas, os serviços rápidos de entrega de encomendas e correio e os prestadores de serviços de pagamentos eletrónicos.	**3.2**	**2021-2025**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros** **Europol** **OEDT**
Ação 20. Promover a formulação, a utilização e o intercâmbio de boas práticas e equipamentos entre os Estados-Membros para a monitorização de envios postais suspeitos	**3.2**	**2021-2025**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros**

[3] Para mais pormenores, ver o número 18 02 77 04 – Ação preparatória – Monitorização coordenada da Internet obscura pela UE para combater atividades criminosas, na página 61 do anexo 3 das observações orçamentais dos projetos-piloto e ações preparatórias.

[4] Envio postal: um produto para expedição endereçado na forma definitiva sob a qual será transportado por um prestador de serviços postais. Além de correspondência, abrange ainda, por exemplo, livros, catálogos, jornais e publicações periódicas, assim como as encomendas postais que contenham mercadorias com ou sem valor comercial.

aplicando soluções como cães detetores e/ou máquinas de raios X. Mais concretamente, importa examinar o papel das novas tecnologias, sobretudo da inteligência artificial.			
Ação 21. Sensibilizar para a necessidade de centrar as ações nos canais de tráfico de droga que carecem atualmente de monitorização suficiente pelas autoridades policiais através da instituição ou do reforço de métodos de monitorização e de investigação de aeródromos, estações ferroviárias e portos marítimos e fluviais de menor dimensão. Associar as agências da UE competentes para apoiar os Estados-Membros nestas atividades.	**3.3**	**2021-2025**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros** **Europol** **OEDT**

Prioridade estratégica n.º 4. Desmantelar as estruturas de produção e de transformação da droga, prevenir o desvio e o tráfico de precursores para a produção de drogas ilícitas e erradicar o cultivo ilegal

Ações	**Domínio prioritário correspondente**	**Calendário**	**Responsabilidade**
Ação 22. Fomentar as atividades operacionais das autoridades policiais e a sua cooperação com as autoridades administrativas e outras partes competentes no que diz respeito à luta contra a criminalidade ambiental relacionada com a produção e o tráfico de drogas ilícitas. Desenvolver tecnologias de deteção, intercâmbio de informações e investigações coordenadas associando as agências competentes da UE para apoiar os Estados-Membros.	**4.1**	**2021**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros** **Europol** **OEDT**
Ação 23. Abordar os principais desafios identificados através da avaliação da legislação relativa aos precursores de drogas, nomeadamente a necessidade de fazer face ao desafio dos precursores de síntese.	**4.1**	**2021**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros**
Ação 24. Identificar, localizar e desmantelar instalações ilícitas de produção de drogas na UE, nomeadamente visando os precursores e os precursores de síntese, reforçando e otimizando a investigação forense e os serviços de informação e desenvolvendo e	**4.1**	**2021-2025**	**Estados-Membros** **Europol**

expandindo as técnicas de deteção.			**OEDT**
Ação 25. Ponderar o lançamento de um estudo para avaliar a eficácia da Decisão-Quadro 2004/757/JAI do Conselho, de 25 de outubro de 2004, que adota regras mínimas quanto aos elementos constitutivos das infrações penais e às sanções aplicáveis no domínio do tráfico ilícito de droga, tendo em vista a alteração de aspetos possivelmente desatualizados e o reforço dos domínios na medida do necessário.	**4.1**	**2022**	**Comissão Europeia**
Ação 26. Continuar a apoiar e a acompanhar os resultados dos programas alternativos de desenvolvimento e das intervenções da política de luta contra a droga centradas no desenvolvimento em países de origem de drogas ilícitas, nomeadamente através do intercâmbio de boas práticas e de conhecimentos técnicos, da aprendizagem entre pares e das interações a nível mundial e com organizações internacionais.	**4.2**	**2021-2025**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros** **SEAE**

B) PREVENÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

Prioridade estratégica n.º 5. Prevenir o consumo de droga, reforçar a prevenção da criminalidade e sensibilizar os cidadãos e as comunidades para os efeitos nocivos das drogas

Ações	**Domínio prioritário correspondente**	**Calendário**	**Responsabilidade**
Ação 27. Campanhas a nível da UE dirigidas aos pais, aos professores e aos decisores locais, salientando o seu potencial para dissuadir os jovens e outros grupos-alvo de consumirem drogas ilícitas, adotarem comportamentos de risco e participarem em atividades/crimes relacionados com os mercados de droga.	**5.1** **5.3**	**2021-2025**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros** **OEDT**
Ação 28. Implantação mais alargada dos cursos de formação do Currículo Europeu de	**5.1.**	**2022-2025**	**Estados-Membros**

Prevenção (EUPC) e atualização do respetivo manual, se necessário.			**OEDT**
Ação 29. Expansão da secção sobre os modelos de prevenção e outras informações práticas e fiáveis no domínio da prevenção, disponível no portal de boas práticas do OEDT, e incentivo à adoção mais generalizada de programas de prevenção que incluam práticas comprovadamente eficazes.	**5.1**	**2022-2025**	**Estados-Membros** **OEDT**
Ação 30. Implantação de comunicações específicas de alerta rápido de riscos e notificações de informações sempre que surjam no mercado substâncias perigosas, incluindo novas substâncias psicoativas, ou outras ameaças emergentes.	**5.1**	**2021-2025**	**OEDT** **Europol**
Ação 31. (i) Promover e apoiar o trabalho e as boas práticas da Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade (REPC) e de outros projetos pertinentes para reduzir a reincidência entre os jovens que cometeram crimes relacionados com drogas; (ii) incentivar estratégias abrangentes para lidar com os bairros que registam elevados níveis de drogas e de criminalidade a elas associada e (iii) apoiar medidas para criar um ambiente mais protetor das comunidades afetadas pelo consumo e pela venda de drogas ou pela criminalidade a elas associada.	**5.2**	**2021-2025**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros** **REPC**

C) ENFRENTAR OS DANOS RELACIONADOS COM AS DROGAS

Prioridade estratégica n.º 6. Reforçar o acesso a opções de tratamento que satisfaçam todas as necessidades de saúde e de reabilitação das pessoas com problemas resultantes do consumo de substâncias

Ações	**Domínio prioritário correspondente**	**Calendário**	**Responsabilidade**
Ação 32. Desenvolver e reforçar o acesso a tratamentos eficazes para a toxicodependência, medidas de redução dos danos e serviços de reabilitação, nomeadamente serviços para pessoas com comorbilidades, a fim de (i) reduzir o consumo	**6.1** **6.2** **6.3**	**2021-2025**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros**

de drogas ilícitas e de novas substâncias psicoativas; (ii) atacar o consumo problemático de droga; (iii) reduzir a prevalência da toxicodependência e os riscos e danos sociais e sanitários associados à droga, e (iv) apoiar a recuperação e a reinserção social dos consumidores de droga problemáticos e dos toxicodependentes.			**OEDT** **Agência Europeia de Medicamentos**
Ação 33. (i) Apoiar a inovação na prestação de tratamentos; (ii) melhorar e promover a utilização de opções eletrónicas e móveis de prestação de cuidados de saúde e de novas farmacoterapias para aumentar o acesso ao tratamento da toxicodependência para todos os grupos-alvo; e (iii) avaliar a eficácia dessas soluções, com a possibilidade de expandir as intervenções comprovadamente mais eficazes.	**6.1** **6.2**	**2021-2025**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros** **OEDT** **Agência Europeia de Medicamentos**
Ação 34. Identificar a fisiologia de género da toxicodependência. Identificar e reduzir os obstáculos ao tratamento e a outras utilizações dos serviços que se colocam às mulheres toxicodependentes e reforçar as opções de tratamento para que incluam abordagens específicas em função do género. Garantir que estes serviços são sensíveis às necessidades das mulheres, por exemplo incluindo estruturas de assistência à infância. Lançar esforços de proximidade para chegar às toxicodependentes e sensibilizá-las para a disponibilidade de tratamentos centrados nas mulheres.	**6.2**	**2021-2025**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros** **OEDT**
Ação 35. Alargar a base de dados concretos relativos à prestação de tratamentos, nomeadamente compreendendo melhor a escala e as tendências do consumo problemático de estimulantes e de canábis. Melhorar igualmente a compreensão das necessidades de tratamento e do que constituem intervenções eficazes na resposta a problemas relacionados com estimulantes ou canábis.	**6.1** **6.2** **6.3**	**2021-2025**	**Estados-Membros** **OEDT** **Agência Europeia de Medicamentos**
Ação 36. Proporcionar às equipas multidisciplinares de tratamento (o pessoal ativo em serviços especializados ou que lida com problemas de droga no âmbito dos serviços de saúde gerais ou da assistência social) competências atualizadas que reflitam as necessidades em mudança da população-alvo e os novos consensos relativamente ao que constituem cuidados eficazes. (i) Incentivar a partilha de boas práticas em termos de	**6.1** **6.2** **6.3**	**2021-2025**	**Estados-Membros** **OEDT**

competências básicas e especializadas; (ii) apoiar a definição de normas de qualidade no domínio da formação; (iii) incentivar parcerias entre os prestadores de cuidados e (iv) identificar programas curriculares que abranjam tanto as competências nucleares como as avançadas.			
Ação 37. Prosseguir e desenvolver a aplicação das normas mínimas de qualidade da UE adotadas pelo Conselho em 2015[5] e das orientações baseadas em dados concretos nas políticas e nos programas nacionais de luta contra a droga.	**6.1** **6.2** **6.3**	**2021**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros** **OEDT**

Prioridade estratégica n.º 7. Aumentar a eficiência das intervenções de redução dos riscos e dos danos para proteger a saúde dos consumidores de drogas e do público

Ações	**Domínio prioritário correspondente**	**Calendário**	**Responsabilidade**
Ação 38. Desenvolver, expandir e reforçar o acesso a medidas eficazes de redução dos danos. Intensificar o intercâmbio de boas práticas neste domínio entre os Estados-Membros e com parceiros como os países terceiros, as regiões e as organizações internacionais.	**7.1** **7.3**	**2021**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros** **OEDT**
Ação 39. Melhorar e aumentar a capacidade para identificar, avaliar e responder ao nível dos Estados-Membros e da UE, nomeadamente através da cooperação com o Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC) e do sistema de alerta rápido da UE, a surtos epidémicos e a alterações comportamentais significativas relacionadas com o consumo de drogas e de novas substâncias psicoativas.	**7.1**	**2021**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros** **OEDT** **ECDC**

[5] Conclusões do Conselho sobre a implementação do Plano de Ação da UE de luta contra a droga (2013-2016) relativamente às normas mínimas de qualidade para a redução da procura de droga na União Europeia (documento 11985/15).

Ação 40. Incentivar e apoiar a investigação e a inovação no que diz respeito aos instrumentos de deteção de drogas para prevenir a condução sob o efeito de substâncias psicotrópicas.	**7.4**	**2021-2025**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros** **OEDT**
Ação 41. Determinar possíveis opções estratégicas no contexto da condução sob o efeito de drogas, nomeadamente ponderando a inclusão de aspetos relativos às drogas na Recomendação da UE relativa ao teor de álcool no sangue permitido aos condutores.	**7.4**	**2022**	**Comissão Europeia**
Ação 42. Aumentar a disponibilidade, a aplicação eficaz, o acompanhamento e a avaliação das medidas previstas como alternativa às sanções coercivas para os infratores que sejam consumidores de droga, nomeadamente (a suspensão da pena com) tratamento, reabilitação, recuperação e reinserção social. Seguimento do estudo sobre as alternativas às sanções coercivas como resposta aos delitos e crimes relacionados com a droga («Study on alternatives to coercive sanctions as response to drug law offences and drug related crimes»), concluído em 2016, nomeadamente através de uma eventual recomendação da Comissão sobre o tema. Incluir esta dimensão no diálogo político e na cooperação com os países parceiros.	**7.5**	**2021-2025**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros** **OEDT**
Ação 43. Introduzir e reforçar as medidas destinadas a reduzir as overdoses fatais e não fatais, nomeadamente aumentando a disponibilidade, a utilização e o acesso, a nível das comunidades, aos antagonistas opiáceos (naloxona) e a outras medidas de ação política e de redução dos danos, e apoiar a avaliação de abordagens eficazes e o intercâmbio de boas práticas neste domínio.	**7.2** **7.6**	**2021**	**Estados-Membros** **OEDT**
Ação 44. Reforçar os esforços de partilha de dados forenses e toxicológicos: (i) reforçar os métodos analíticos e testar e promover novas técnicas; (ii) proceder ao intercâmbio de boas práticas e desenvolver formações conjuntas; (iii) reforçar a cooperação com o Centro Comum de Investigação da Comissão e com o OEDT, bem como através das redes existentes, como o Grupo da Droga da Rede Europeia de Institutos de Polícia Científica e a rede europeia dos laboratórios aduaneiros. Elaborar e recomendar a execução de um conjunto de orientações de toxicologia forense para investigações de mortes relacionadas	**7.6**	**2021**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros** **OEDT**

com drogas.			

Prioridade estratégica n.º 8. Formular uma abordagem equilibrada e abrangente do consumo de drogas nas prisões (reduzir a procura e limitar a oferta)

Ações	**Domínio prioritário correspondente**	**Calendário**	**Responsabilidade**
Ação 45. Disponibilizar orientações aos Estados-Membros para facilitar o desenvolvimento de uma resposta política equilibrada e abrangente ao consumo de droga nas prisões.	**8.1** **8.2**	**2024**	**Comissão Europeia** **OEDT**
Ação 46. Realizar formações para o pessoal das prisões, a fim de melhorar a deteção de drogas nas prisões, aumentar a sensibilização para o tema e aplicar respostas sanitárias baseadas em dados concretos no domínio da droga no meio prisional.	**8.2**	**2023**	**Estados-Membros** **CEPOL** **OEDT** **Eurojust**

Governação, execução e acompanhamento da Agenda da UE de Luta contra a Droga

Ações	**Calendário**	**Responsabilidade**
Ação 47. Reforçar o acompanhamento, a recolha de dados, a análise e a comunicação de resultados de investigação, e apresentar análises abrangentes pertinentes para a situação das drogas na UE e para os mercados de droga na UE, nomeadamente no que diz respeito aos novos desafios relacionados com a evolução das políticas internacionais nos domínios lícitos e ilícitos relacionados com a canábis. (i) Reforçar o OEDT e a sua capacidade	**Em curso**	**Comissão Europeia** **OEDT** **Europol**

analítica, nomeadamente em termos de tecnologias e métodos novos e inovadores. (ii) Promover avaliações científicas com base em dados concretos de políticas e intervenções aos níveis nacional, europeu e internacional. (iii) Prestar apoio adequado à rede Reitox de pontos nacionais de contacto do OEDT, tanto no domínio da saúde pública como da segurança, incluindo o sistema de alerta precoce.		
Ação 48. Reforçar as respostas e melhorar a preparação para eventuais desafios futuros identificando os ensinamentos retirados da pandemia de COVID-19 e acompanhando o seu impacto a curto, médio e longo prazo na prestação de serviços, nos mercados de droga, nos padrões de consumo e nos danos que lhe estão associados.	**2021**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros** **OEDT**
Ação 49. Promover e reforçar o diálogo e a participação da sociedade civil na execução, na avaliação e no contributo para a elaboração de políticas de luta contra a droga a nível dos Estados-Membros, da UE e internacional.	**Em curso**	**Comissão Europeia** **Estados-Membros** **Fórum da Sociedade Civil sobre a Droga**
Ação 50. Contribuir para a definição da agenda internacional relativa à política de luta contra a droga em conformidade com a abordagem e os objetivos da Agenda da UE de Luta contra a Droga, nomeadamente acelerando o cumprimento dos compromissos multilaterais conjuntos, como o documento final da Sessão Especial da Assembleia-Geral das Nações Unidas sobre o problema mundial das drogas, de 2016, e no contexto da revisão intercalar, em 2024, da Declaração Ministerial da Comissão de Estupefacientes das Nações Unidas.	**Em curso**	**Comissão Europeia** **SEAE**
Ação 51. Garantir a plena integração da proteção e da promoção dos direitos humanos nas relações da UE com países terceiros, regiões e organizações internacionais e na assistência externa da UE aos mesmos. Em particular, a UE opõe-se firme e inequivocamente à pena de morte em todas as circunstâncias, inclusive no caso de crimes relacionados com a droga.	**Em curso**	**Comissão Europeia** **SEAE**

Ação 52. Rever o mandato do OEDT na sequência da avaliação concluída em 2019[6].	**2021**	**Comissão Europeia**
Ação 53. Lançar uma avaliação da Agenda e do Plano de Ação da UE de Luta contra a Droga.	**2024**	**Comissão Europeia**

[6] Para mais informações, ver a iniciativa de Luta contra a droga e a toxicodependência: alargamento do mandato do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência: https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/12432-Revision-of-the-mandate-of-the-European-Monitoring-Centre-for-Drugs-and-Drug-Addiction.

Anexo 2

Indicadores de desempenho

Indicador de desempenho n.º 1. Criminalidade organizada e violência de gangues relacionadas com as drogas (Europol, dados/indicadores da OEDT sobre homicídios relacionados com drogas e estudos sobre a violência e a intimidação de gangues e o papel da criminalidade organizada).

Indicador de desempenho n.º 2. Ameaças emergentes com base em dados de fontes oportunas e prospetivas (se disponíveis), nomeadamente os níveis de consumo de droga nas comunidades/cidades com base na análise das águas residuais das cidades atualmente participantes no exercício (indicador composto de nível europeu do OEDT baseado nos relatórios e no barómetro do OEDT; grupo SCORE e OEDT; dados dos serviços de urgência e estudos específicos).

Indicador de desempenho n.º 3. Tendências na recuperação de bens e número de investigações financeiras realizadas na sequência de crimes relacionados com a droga (Europol, OEDT e fontes específicas).

Indicador de desempenho n.º 4. Tendências no número e nas quantidades de drogas ilícitas, novas substâncias psicoativas e químicos precursores apreendidos – o indicador deve distinguir claramente entre pequenas e grandes apreensões (dados relativos às apreensões de drogas do OEDT e da Europol por substância: canábis, incluindo marijuana, heroína, cocaína, craque, anfetaminas, metanfetaminas, MDMA e novas substâncias psicoativas; Comissão Europeia, OEDT e Europol sobre os precursores).

Indicador de desempenho n.º 5. Sistema de alerta precoce sobre novas substâncias psicoativas (OEDT/Europol) e avaliações de risco sobre novas substâncias psicoativas (OEDT).

Indicador de desempenho n.º 6. Percentagem relativa à perceção de segurança e proteção dos cidadãos em relação à criminalidade e à violência relacionadas com as drogas e perceção da disponibilidade e acessibilidade, incluindo em linha, das drogas ilícitas e de novas substâncias psicoativas na Europa (por idade e por género) (dois estudos Eurobarómetro no início de 2021 e em 2025).

Indicador de desempenho n.º 7. Percentagem da população que consome drogas atualmente (no último mês), consumiu drogas recentemente (no último ano), e que sempre as consumiu (consumo ao longo da vida), discriminada por droga e por grupo etário (inquérito à população geral do OEDT).

Indicador de desempenho n.º 8. Tendências na idade do primeiro consumo de drogas ilícitas com base em dados de inquéritos escolares, tendo em conta o Projeto Europeu de Inquéritos Escolares sobre o Álcool e outras Drogas (ESPAD), o Estudo sobre o comportamento das crianças em idade escolar no que diz respeito à saúde (HBSC) ou outros estudos pertinentes e, se aplicável, o inquérito sobre o consumo de droga na população em geral (OEDT – indicador epidemiológico chave).

Indicador de desempenho n.º 9. Tendências da morbilidade e da mortalidade relacionadas com a droga. Relatórios compostos do OEDT e barómetro sobre o impacto

do consumo de droga na saúde. Análise dos dados disponíveis de fontes estabelecidas e em desenvolvimento sobre: tendências nas mortes relacionadas com a droga, nas doenças infecciosas e nos problemas de saúde associados a determinados comportamentos, incluindo o consumo de drogas injetáveis e outros consumos problemáticos de drogas ou comportamentos de risco associados (OEDT).

Indicador de desempenho n.º 10. Medidas de disponibilidade de tratamento e serviços de redução dos danos. Disponibilidade e cobertura dos tratamentos de substituição de opiáceos, disponibilidade de programas de troca de seringas e agulhas e cobertura do rastreio e tratamento da hepatite C para consumidores de drogas injetáveis (OEDT).

Indicador de desempenho n.º 11. Existência, nos Estados-Membros, de uma política abrangente e equilibrada de luta contra a droga nas prisões – com base no número de Estados-Membros com uma estratégia equilibrada de luta contra a droga nas prisões (relatórios dos Estados-Membros).

Indicador de desempenho n.º 12. Contributo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável aplicáveis da Agenda 2030 (relatório anual de monitorização do Eurostat sobre os progressos na consecução dos ODS no contexto da UE).